



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 692 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002389/2007 - 13.150, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.851.565/0001-94, por 35 (trinta e cinco) anos o uso das águas do Ribeirão Galheiros, na PCH Galheiros I, no município de São Domingos, Estado de Goiás, para acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 02(dois) anos para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO ELETRICISTA KARL RISCHBIETER CREA-SC Nº 163-2 /D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ OLÍMPIO JÚNIOR, CREA-GO Nº 536/D os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado normal de 2.698.497,97 m³ (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete virgula noventa e sete metros cúbicos), e volume acumulado útil mínimo de 1.365.891,3 m³ (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um virgula três metros cúbicos), e terá por finalidade a geração de energia elétrica, com potência instalada mínima de 11 MW, vazão turbinada mínima de 4,8 m³/s e máxima de 16,37 m³/s. O volume útil acumulado é capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante.
- VI. Manter vazão mínima remanescente de 0,94 m³/s no período de enchimento e durante a operação, no trecho compreendido entre o eixo do barramento e o retorno do canal de adução;
- VII. Manter uma vazão mínima de 9 m³/s, após o término do processo de enchimento do reservatório no Ribeirão Galheiros, a jusante do empreendimento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRADO - S.E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

22 dias do mês

Agosto de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos